

DELIBERAÇÃO Nº 818, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2020, em razão da necessidade de adequações administrativas e do calendário de auditorias aprovado para o ano de 2020, deliberaram:

a) Estender o prazo de validade das Declarações de Cumprimento das empresas abaixo assinaladas, enquanto perdurar o processo de auditoria previsto na Deliberação nº 810, de 19 de fevereiro de 2020:

	INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	CNPJ	UF
1	EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT	35.270.750/0001-68	AL
2	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE MACEIÓ	02.709.449/0060-09	AL
3	CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR	00.655.209/0001-93	MA
4	PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP	03.650.060/0001-48	MA
5	VALE S/A - CRVD - TERMINAL MARÍTIMO DE PONTA DA MADEIRA	33.592.510/0424-00	MA
6	TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S/A	17.441.792/0002-13	PA
7	BRASKEM S/A - UNIDADE TRIUNFO	42.150.391/0038-62	RS
8	BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA	87.548.020/0001-80	RS

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 810, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 37, na sexta-feira, dia 21 de fevereiro de 2020, em seu Anexo, referente ao período destinado para a realização das Auditorias da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, onde se lê "SETEMBRO 10 a 25" leia-se "SETEMBRO 15 a 25".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2020

Nº 364 - Ato de Concentração nº 08700.001344/2020-11. Requerentes: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica e Samsung Bioepis Co., Ltd. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Lara Gaillard, Thales Lemos, Bruno Drago, Milena Mundim, Ursula Bassoukou e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 365 - Ato de Concentração nº 08700.001229/2020-38. Requerentes: Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Fundo de Investimentos em Participações Brasil Energia e Gera Maranhão Geradora de Energia do Maranhão S.A. Advogados: Enrico Spini Romaniello e Vinicius da Silva Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 366 - Ato de Concentração nº 08700.001377/2020-52. Requerentes: Afya Participações S.A. e Centro de Ensino São Lucas Educacional Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Carlos Eduardo Tobias, Thiago Brito e Lucia Helena de Jesus. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006767/2019-56, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jandaíra IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.577/0001-88, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Orleans, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jandaíra IV, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.035271-3.01, com 28.600 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze unidades geradoras de 2.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jandaíra IV, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 17 de novembro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 20 de outubro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 14 de abril de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 19 de novembro de 2022;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 19 de maio de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de outubro de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 15 de novembro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 28 de abril de 2024;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 27 de maio de 2024;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 28 de maio de 2024;

l) início da Operação em Teste da 2ª e 3ª unidade geradora: até 28 de junho de 2024;

m) início da Operação em Teste da 4ª e 5ª unidade geradora: até 29 de julho de 2024;

n) início da Operação em Teste da 6ª e 7ª unidade geradora: até 29 de agosto de 2024;

o) início da Operação em Teste da 8ª e 9ª unidade geradora: até 29 de setembro de 2024;

p) início da Operação em Teste da 10ª e 11ª unidade geradora: até 30 de outubro de 2024;

q) início da Operação em Teste da 12ª e 13ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2024; e

r) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.377.100,00 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil e cem reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Jandaíra IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação



Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jandaíra IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Jandaíra IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Jandaíra IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Responsável técnico: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Contador: Ronaldo Bosco Soares	CPF: 604.517.001-63
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	134.034.000,00
Serviços	33.508.000,00
Outros	0,00
Total (1)	167.542.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.466.000,00

Serviços	33.492.000,00
Outros	0,00
Total (2)	160.958.000,00
Período de execução do projeto: De 19 de novembro de 2022 a 19 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70	99,90%
Cutia Empreendimentos Fólicos S.A.	10.979.076/0001-64	0,10%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jandaíra IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	831.023	9.398.663
2	831.060	9.398.917
3	830.689	9.399.450
4	830.566	9.399.182
5	830.447	9.398.911
6	830.250	9.398.719
7	830.076	9.398.502
8	829.879	9.398.310
9	829.360	9.398.761
10	829.066	9.398.451
11	828.335	9.398.138
12	828.251	9.397.830
13	827.092	9.398.851

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006764/2019-12, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jandaíra I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.538/0001-80, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Orleans, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jandaíra I, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032870-7.01, com 11.000 kW de capacidade instalada e 5.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco unidades geradoras de 2.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jandaíra I, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 22 de março de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 21 de fevereiro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 14 de abril de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 23 de março de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de maio de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 20 de setembro de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 3 de março de 2024;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de março de 2024;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 30 de agosto de 2024;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 28 de setembro de 2024;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 29 de setembro de 2024;

l) início da Operação em Teste da 2ª e 3ª unidade geradora: até 30 de outubro de 2024;

m) início da Operação em Teste da 4ª e 5ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2024; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.221.950,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Jandaíra I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.



Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;
II - Multa editalícia ou contratual;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e
V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jandaíra I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Jandaíra I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Jandaíra I Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Jandaíra I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Jandaíra I Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Jandaíra I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Jandaíra I Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jandaíra I Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Responsável técnico: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Contador: Ronaldo Bosco Soares	CPF: 604.517.001-63
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	51.551.000,00
Serviços	12.888.000,00
Outros	0,00
Total (1)	64.439.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	49.025.000,00
Serviços	12.881.000,00
Outros	0,00
Total (2)	61.906.000,00
Período de execução do projeto: De 23 de março de 2023 a 23 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70	99,90%
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	0,10%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jandaíra I		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	830.576	9.400.771
2	830.393	9.400.268
3	830.179	9.399.853
4	830.002	9.399.390
5	829.699	9.399.092

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006765/2019-67, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jandaíra II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.824.347/0001-33, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Orleans, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jandaíra II, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035008-7.01, com 26.400 kW de capacidade instalada e 13.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze unidades geradoras de 2.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.



Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jandaíra II, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 19 de dezembro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 20 de novembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 14 de abril de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 20 de dezembro de 2022;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de fevereiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 19 de junho de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de dezembro de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 16 de dezembro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 29 de maio de 2024;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 27 de junho de 2024;

k) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª unidade geradora: até 28 de junho de 2024;

l) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª unidade geradora: até 29 de julho de 2024;

m) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª unidade geradora: até 29 de agosto de 2024;

n) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª unidade geradora: até 29 de setembro de 2024;

o) início da Operação em Teste da 9ª e 10ª unidade geradora: até 30 de outubro de 2024;

p) início da Operação em Teste da 11ª e 12ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2024; e

q) início da Operação Comercial da 1ª à 12ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.732.700,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Jandaíra II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme

estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jandaíra II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Jandaíra II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Jandaíra II Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Jandaíra II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Jandaíra II Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Jandaíra II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Jandaíra II Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jandaíra II Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Responsável técnico: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Contador: Ronaldo Bosco Soares	CPF: 604.517.001-63
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	123.723.000,00
Serviços	30.931.000,00



Outros	0,00
Total (1)	154.654.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	117.661.000,00
Serviços	30.915.000,00
Outros	0,00
Total (2)	148.576.000,00
Período de execução do projeto: De 20 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70	99,90%
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	0,10%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jandaíra II		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	832.132	9.395.017
2	832.301	9.395.141
3	832.383	9.395.534
4	832.452	9.395.854
5	831.465	9.395.431
6	831.605	9.395.834
7	831.799	9.396.155
8	832.090	9.396.431
9	831.013	9.395.977
10	831.083	9.396.336
11	831.204	9.396.600
12	831.401	9.396.792

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006766/2019-10, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jandaíra III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.536/0001-91, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Orleans, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Jandaíra III, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.035270-5.01, com 28.600 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze unidades geradoras de 2.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jandaíra III, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 17 de novembro de 2022;
- comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 20 de outubro de 2022;
- comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 14 de abril de 2020;
- início da Implantação do Canteiro de Obras: até 19 de novembro de 2022;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de janeiro de 2023;
- início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 19 de maio de 2023;
- início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de outubro de 2023;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 15 de novembro de 2023;
- conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 28 de abril de 2024;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 27 de maio de 2024;
- início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 28 de maio de 2024;
- início da Operação em Teste da 2ª e 3ª unidade geradora: até 28 de junho de 2024;
- início da Operação em Teste da 4ª e 5ª unidade geradora: até 29 de julho de 2024;
- início da Operação em Teste da 6ª e 7ª unidade geradora: até 29 de agosto de 2024;
- início da Operação em Teste da 8ª e 9ª unidade geradora: até 29 de setembro de 2024;
- início da Operação em Teste da 10ª e 11ª unidade geradora: até 30 de outubro de 2024;
- início da Operação em Teste da 12ª e 13ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2024; e

r) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.377.100,00 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil e cem reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Jandaíra III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jandaíra III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Jandaíra III, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Jandaíra III Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Jandaíra III Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Jandaíra III Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Jandaíra III, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Jandaíra III Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jandaíra III Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Responsável técnico: André Luiz Balestero	CPF: 005.012.709-81
Contador: Ronaldo Bosco Soares	CPF: 604.517.001-63
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	134.034.000,00
Serviços	33.508.000,00
Outros	0,00
Total (1)	167.542.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.466.000,00
Serviços	33.492.000,00
Outros	0,00
Total (2)	160.958.000,00
Período de execução do projeto: De 19 de novembro de 2022 a 19 de dezembro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70	99,90%	
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	0,10%	

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jandaíra III		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	831.598	9.396.984
2	831.000	9.397.390
3	830.803	9.397.198
4	830.606	9.397.006
5	830.518	9.396.719
6	830.274	9.396.516
7	830.008	9.397.231
8	830.084	9.397.497
9	830.230	9.397.695
10	830.426	9.397.867
11	830.620	9.398.019
12	830.777	9.398.213
13	830.966	9.398.411

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.709 - Processo nº 48500.002393/2018-19. Interessado: EOL Potiguar B31 SPE S.A. Objeto: autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.393/0001-64, a implantar e explorar a EOL Potiguar B31, CEG nº EOL.CV.RN.040600-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 62.370 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.710 - Processo nº 48500.002394/2018-63. Interessado: EOL Potiguar B32 SPE S.A. Objeto: autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.409/0001-39, a implantar e explorar a EOL Potiguar B32, CEG nº EOL.CV.RN.040601-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.800 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 8.711 - Processo nº 48500.002395/2018-16. Interessado: EOL Potiguar B33 SPE S.A. Objeto: autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.417/0001-85, a implantar e explorar a EOL Potiguar B33, CEG nº EOL.CV.RN.040602-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções, e seus anexos, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.716, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001763/2020-15. Interessada: CPFL Transmissão Sul I S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação do novo pátio da Subestação 525/230 kV Itá, localizada no município de Itá, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001547/2020-15. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da linha de distribuição 69 kV Garibaldi 1 - Carlos Barbosa. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.722, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001167/2020-35. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Maçambará - Santo Ângelo C1, na Subestação Maçambará 3, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.723, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001172/2020-48. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Maçambará - Santo Ângelo C2, na Subestação Maçambará 3, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) metros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 230 kV Maçambará - Santo Ângelo C2 à Subestação Maçambará 3, localizada no município de Itaqui, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.724, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001544/2020-36. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias às passagens dos trechos de linha de distribuição que perfazem os seccionamentos das Linhas de Distribuição 69 kV Tubarão - Sangão C1 e C2, na Subestação Tubarão Sul, localizadas no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.728, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003116/2017-42. Interessada: Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.524, de 25 de julho de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino, C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.729, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004915/2018-17. Interessada: Central Eólica Aventura II S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.382 de 9 de outubro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Central Eólica Aventura II S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Aventura II-V - João Camara II, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.731, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002897/2019-10. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: altera os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 8.082, de 13 de agosto de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, da área de terra necessária à implantação de Linha de Transmissão 230 kV Rio do Sul - Indaial, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.732, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004712/2019-10. Interessada: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.325, de 29 de outubro de 2019, que declara de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação de Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó - Pinhalzinho 2, C2. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.734, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001763/2020-15. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE Coletora Janaúba - SE Janaúba 3, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 876, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003144/2019-21, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Nexans Brasil S.A e Combio Energia S.A. em face do Despacho nº 2.994, de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT e pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 877, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002794/2018-79, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face da Resolução Normativa nº 856/2019, que aprovou o Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, pois interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 878, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002536/2017-10, decide autorizar o ONS a aditar os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST relacionados aos Contratos de Concessão nº 013/2009 da Interligação Elétrica Madeira - IE MADEIRA, nº 016/2009 da Norte Brasil Transmissora de Energia - NBTE e nº 014/2014 da Belo Monte Transmissora de Energia - BMTE, para que os Fatores k das Famílias de FT LT CCAT estabelecidos no anexo da REN nº 729, de 2016, alterado pela REN nº 853, de 2019, possam ser aplicados às LT CCAT desses contratos desde 1º de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 880, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006818/2019-40, decide aprovar, de forma excepcional e temporária, a flexibilização do requisito de arranjo de barramentos estabelecido nos Procedimentos de Rede, autorizando a conexão em barra simples das UFV Leo Silveira 1 a 10 na subestação Pirapora 2, em 345 kV, até a conclusão das obras da Sterlite.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 884, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001683/2018-45, decide advertir a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e seu acionista controlador, o Governo do Estado do Amapá, para que adotem as medidas necessárias para atingir a adimplência intrasetorial e apresentar indicador de perdas de energia elétrica com trajetória consistente de melhora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 886, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000558/2020-32 decide aprovar a prorrogação do prazo estabelecido no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 8.559, de 4 de fevereiro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de abril de 2020, a qual anuiu com a transferência da concessão regida pelo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2010-ANEEL, mediante a incorporação da Transmissora Delmíro Gouveia S.A. - TDG pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 902, DE 30 MARÇO DE 2020**

Processos nºs: 48500.001698/2020-28, 48500.001697/2020-83 e 48500.001696/2020-39. Interessado: Morada do Sol Geração Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Formosa, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 916, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.001439/2020-05. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A. e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.047296-4.01, localizada no rio Sepotuba, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 911, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Processo nº 48500.005719/2019-41. Interessada: Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. Decisão: conhecer o requerimento interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 928, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001565/2005-23, decide suspender, a partir de 2 de abril de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG1 a UG5, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada, da UHE Marmelos, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001420-6, localizada no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Cemig Geração Sul S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 929, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002528/2018-46. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 3 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 2 de abril de 2020. Usina: UFV São Gonçalo 3. Unidades Geradoras: UG01 a UG16, de 2.855 kW cada, totalizando 45.680 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 930, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002033/2019-06. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 6 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 2 de abril de 2020. Usina: UFV São Gonçalo 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 2.855 kW cada, totalizando 45.680 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 924, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Processo nº 48500.003439/2019-06. Interessados: Alexandra Lima Martins e Cemig Distribuição S.A. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente



**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

DESPACHO Nº 862, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.001782/2020-41 Interessado: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 157.632,30 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0095-0003/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 152/2020

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
834.860/2010- Recurso interposto por Mineração Turmalina Ltda. e VALE S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 127/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
961/2020-844.010/2020-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 87/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
844.037/2015-RENATO DE LIMA E SILVA
844.038/2015-JOSE GUIARON SILVA
844.039/2015-JORGE JACOB SANDER
844.071/2015-JORGE JACOB SANDER

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 89/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.043/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS - PLG Nº42/2020 - Prazo 05 anos
866.389/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS - PLG Nº43/2020 - Prazo 05 anos
867.099/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº44/2020 - Prazo 05 anos
866.518/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº45/2020 - Prazo 05 anos
866.775/2018-NEUDRINO JOÃO BRUGNOLI - PLG Nº46/2020 - Prazo 05 anos
866.107/2019-JOÃO BATISTA MESSIAS - PLG Nº47/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 92/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.371/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº48/2020 - Prazo 05 anos
850.372/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº49/2020 - Prazo 05 anos
850.373/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº50/2020 - Prazo 05 anos
850.374/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº51/2020 - Prazo 05 anos
850.375/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº52/2020 - Prazo 05 anos
850.376/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº53/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 59/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
ad Bras Mineradora Ltda - 862762/11 - A.I. 2404/20
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 862887/11 - A.I. 2421/20
Allan Rocha de Souza - 862906/11 - A.I. 2426/20
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862898/11 - A.I. 2422/20, 862899/11 - A.I. 2423/20
Areião Comércio e Extração de Areia Ltda - 860042/12 - A.I. 2516/20
Britaminas Locações Ltda me - 862942/11 - A.I. 2444/20
Claudemys Pereira da Silva - 860135/12 - A.I. 2529/20
Cleiton de Souza - 862731/11 - A.I. 2401/20, 862732/11 - A.I. 2402/20
Concretiza Engenharia Mineração e Transporte Ltda - 860136/12 - A.I. 2530/20
Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860119/12 - A.I. 2526/20
Emília Borges de Carvalho Azevedo - 860108/12 - A.I. 2522/20
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860019/12 - A.I. 2466/20
Helio Soares de Andrade - 862949/11 - A.I. 2445/20

Jamil Morue - 860026/12 - A.I. 2513/20, 860115/12 - A.I. 2523/20, 860116/12 - A.I. 2524/20, 860118/12 - A.I. 2525/20, 860050/12 - A.I. 2518/20
João Mendes Teixeira Filho - 860125/12 - A.I. 2528/20
Jose Rosa do Nascimento - 862825/11 - A.I. 2411/20
Juliano Gomes da Silva - 862878/11 - A.I. 2416/20
Marcelo Panoff Costa - 862842/11 - A.I. 2412/20
Marcos Antonio Machado Filho - 860143/12 - A.I. 2531/20
Maria Joventino da Silva Godinho - 862877/11 - A.I. 2413/20
Mauro César Ribeiro - 862763/11 - A.I. 2407/20
Mineração Cristalina Ltda - 862907/11 - A.I. 2427/20, 862910/11 - A.I. 2430/20, 862908/11 - A.I. 2428/20, 862909/11 - A.I. 2429/20, 862911/11 - A.I. 2431/20, 862912/11 - A.I. 2432/20, 862913/11 - A.I. 2433/20, 862914/11 - A.I. 2434/20, 862915/11 - A.I. 2435/20, 862916/11 - A.I. 2436/20, 862905/11 - A.I. 2425/20
Mineração Rio Claro Ltda - 862918/11 - A.I. 2437/20
Mineradora I & m Fronteira Ltda - 860041/12 - A.I. 2515/20
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 860145/12 - A.I. 2532/20
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 860080/12 - A.I. 2519/20
Onair Dias da Costa - 862788/11 - A.I. 2410/20
Paulo Cesar da Silva Ferreira - 862951/11 - A.I. 2446/20
Prometalica Mineração Centro Oeste s a - 860043/12 - A.I. 2517/20
Ramiro Franco Bentes - 862957/11 - A.I. 2447/20
Renato Abadia de Souza - 860124/12 - A.I. 2527/20
Ricardo de Souza Lobo - 862900/11 - A.I. 2424/20
Ricardo Padilha da Siqueira me - 860096/12 - A.I. 2521/20
Rosinaldo José de Carvalho - 860003/12 - A.I. 2450/20
Rubens Vicente de Mesquita - 860084/12 - A.I. 2520/20
Ruimar Soares Ferreira - 862963/11 - A.I. 2448/20
Valdevam Pereira de Almeida - 862764/11 - A.I. 2408/20, 862765/11 - A.I. 2409/20

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 60/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.023/2010-WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE- AI Nº155/2020
862.707/2011-COWAP LOCAÇÕES LTDA.- AI Nº174/2020
862.728/2011-JOON JAIME RODRIGUES DEBTEL- AI Nº179/2020
862.906/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA- AI Nº185/2020
862.935/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI- AI Nº175/2020
862.936/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI- AI Nº176/2020
860.002/2012-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES- AI Nº519/2020
860.009/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA EPP- AI Nº500/2020
860.043/2012-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S A- AI Nº254/2020
860.303/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº243/2020
860.304/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº256/2020
860.605/2012-JOÃO BATISTA REIS- AI Nº258/2020
860.779/2012-MARCELO DE FREITAS MUSSE- AI Nº492/2020
861.368/2012-JULIANO GOMES DA SILVA- AI Nº522/2020
861.425/2012-ANTÔNIO ALVES CARVALHO- AI Nº517/2020
861.518/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- AI Nº547/2020
861.551/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº529/2020
861.552/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº545/2020
861.553/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº523/2020
861.554/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº527/2020
861.555/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº549/2020
861.556/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº539/2020
861.557/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA- AI Nº528/2020
861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER- AI Nº242/2020
861.994/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.- AI Nº497/2020
860.494/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1486/2020
860.683/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1549/2020
861.071/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1489/2020
861.123/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1490/2020
861.169/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1552/2020
861.170/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1553/2020
861.191/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1492/2020
861.192/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1493/2020
861.193/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1494/2020
861.194/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1495/2020
861.195/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1496/2020
861.196/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1497/2020
861.223/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1554/2020
861.224/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1556/2020
861.225/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1557/2020
861.436/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1559/2020
861.439/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1560/2020
861.443/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1562/2020
861.444/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1563/2020
861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1501/2020
860.604/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº1544/2020
861.239/2014-JULIANO GOMES DA SILVA- AI Nº1498/2020
861.244/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL- AI Nº1419/2020
861.600/2014-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA- AI Nº1529/2020
860.236/2015-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA- AI Nº1541/2020
860.241/2015-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA- AI Nº1570/2020
860.242/2015-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA- AI Nº1542/2020
860.723/2015-JOON JAIME RODRIGUES DEBTEL- AI Nº1416/2020
860.750/2015-EDIVALDO PEREIRA NAVES- AI Nº1546/2020
860.981/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1548/2020
861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE- AI Nº1577/2020
861.310/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1579/2020
861.311/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1580/2020
861.315/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1581/2020
861.378/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.- AI Nº1592/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 61/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.325/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.- AI Nº131/2020
860.806/2010-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.- AI Nº156/2020
862.166/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES- AI Nº187/2020
861.563/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº554/2020
861.868/2012-RUBENS MARTINS MOURÃO- AI Nº1462/2020
861.882/2012-MICHELEMI GONÇALVES ROSA- AI Nº598/2020
860.092/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1463/2020
860.093/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1706/2020
860.095/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- AI Nº1712/2020
860.131/2013-EVILÁSIO SALUSTIANO BATALHA- AI Nº1715/2020
860.143/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.- AI Nº1717/2020

